

AUTORIZAÇÃO

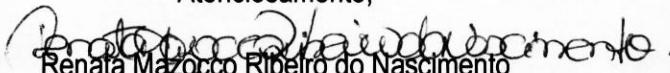
Vitoria/ES, 23 de abril de 2018.

Da: Diretora Executiva
Para: Setor de Compras

Tendo em vista o vencimento próximo do contrato de prestação de serviço de assistência técnico preventivo e corretivo da plataforma firmado entre Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a Elealpha Elevadores Ltda-Me, AUTORIZO a busca de orçamentos objetivando a renovação/contratação de empresa para o serviço supramencionado, nos moldes do contrato vigente.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 015/2018.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O conceito geral de acessibilidade é a qualidade do que é acessível, ou seja, é aquilo que é atingível, que tem acesso fácil e está diretamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos.

3.2 Em 2010 o CRCES inaugurou uma nova sede que contemplava uma Plataforma de Acessibilidade, com o objetivo de oferecer um melhor atendimento aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3 A Lei Federal nº 13.146/2015, art.53, diz que *"a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"* e estabelece:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, **equipamentos e instalações abertos ao público**, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, **devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade**.

Art. 57. **As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade** à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

3.4 Assim, uma vez que já temos a plataforma de acessibilidade, precisamos garantir que esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários.

4. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

4.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna, ;

- 4.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 4.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois)
- 4.1.4 – Transporte vertical
- 4.1.5 – Percurso: 3,20 mts
- 4.1.6 – Máquina: centralina hidráulica
- 4.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico
- 4.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois)
- 4.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8"

4.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada no item 4;

5.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade;

5.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias;

5.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas;

5.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 5.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

5.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

5.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na Plataforma de acessibilidade serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa;

7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional;

7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços;

7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 5.2 e 5.3;

7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente;

7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

8.3 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;

8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor da prestação dos serviços mensais e anual, (valor mensal x meses = valor anual), expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9.3 O critério será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor mensal (R\$)	Quantidade de meses	Valor total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	01		12 (doze)	

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, serão provenientes de recursos disponíveis na rubrica: 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de

devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. DAS PENALIDADES:

12.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência sujeitando-se às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

12.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;

12.2.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

12.2.3 Multa por inadimplemento de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços de manutenção;

12.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de 2 (dois) anos, no caso do item 12.2.3;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dispõe sobre os recursos administrativos;

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

12.6 O prazo disposto no item 12.5 somente terá início e vencimento em dia de expediente no CRCES;

12.7 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.2 O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do instrumento contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Maria da Consolação Tessaro, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: maria.tessaro@crc-es.org.br, no período de 9h às 16h.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRCES



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Elealpha Elevadores		Nacional Elevadores		Alta Elevadores	
				Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	1	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
					R\$ 2.280,00			R\$ 2.520,00	R\$ 3.000,00

Vitoria/ES, 17 de maio de 2018

Maria da Consolação Tessler
Mária da Consolação Tessler

Assistente Administrativa - CRCES
Setores Compras/Almoxarifado/Patrimônio

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02950651/0001-78
Razão Social: ELEALPHA ELEVADORES LTDA
Endereço: R VITALINO DOS SANTOS VALADARES 215 / SANTA LUIZA / VITORIA / ES / 29045-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051111183996472876

Informação obtida em 17/05/2018, às 12:03:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEALPHA ELEVADORES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.950.651/0001-78

Certidão nº: 150342683/2018

Expedição: 17/05/2018, às 12:04:33

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEALPHA ELEVADORES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.950.651/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Fls.: 31
Proc.: 005.18

Certidão Nº 2018247617

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.950.651/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/05/2018**, válida até **15/08/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17 de Maio de 2018.

Autenticação eletrônica: **21B52.C125.0AA3F**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fis.: 32
Proc.: 005,18

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/05/2018 - 09:13h

CNPJ: 02950651000178

RAZÃO SOCIAL/NOME: ELEALPHA ELEVADORES LTDA

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/07/2018 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 16/05/2018 às 09:14 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

dd0e0aab-e4a2-4574-86d8-8a3d3af6e6c7

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Fls.: 33
Proc.: 005,18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEALPHA ELEVADORES LTDA
CNPJ: 02.950.651/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:04 do dia 22/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2018.

Código de controle da certidão: **DD60.95EC.2696.903B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Consulta Optantes**Data da consulta:** 21/05/2018**■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 02.950.651/0001-78

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ELEALPHA ELEVADORES LTDA**■ Situação Atual****Situação no Simples Nacional :** Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**Situação no SIMEI:** NÃO optante pelo SIMEI**■ Períodos Anteriores****Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:** Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores:** Não Existem**■ Agendamentos (Simples Nacional)****Agendamentos no Simples Nacional:** Não Existem**■ Eventos Futuros (Simples Nacional)****Eventos Futuros no Simples Nacional:** Não Existem**■ Eventos Futuros (SIMEI)****Eventos Futuros no SIMEI:** Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

Fls.: 34
Proc.: 005,18

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fig.: 35
Proc.: 005.118

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C18 **Num. Processo** : 2018/000129 **Data Entrada** : 17/05/2018 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 5008
Nome : ELEALPHA ELEVADORES LTDA **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 17/05/2018
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesas para realizar manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.
Complemento : Valores:
Mensal R\$ 190,00 x 6 = R\$ 1.140,00
Anual R\$ 190,00 x 12 = 2.280,00
Observação : OBS: 06 parcelas para o ano de 2019
Valor R\$ 190,00 x 6 = R\$ 1.140,00

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Despesa autorizada
Renata Mazocco Ribeiro
Contadora - CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 36
Proc.: 005.18

Data : 17/05/2018
Hora : 15:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
354	17/05/2018	GLOBAL	2018/000129	367	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2018/000129	44

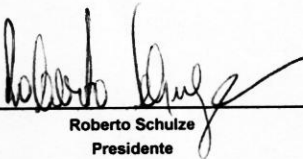
Favorecido			
Nome	: ELEALPHA ELEVADORES LTDA	CNPJ / CPF	: 02.950.651/0001-78
Endereço	: RUA VITALINO DOS SANTOS VALADARES, 215	Bairro	: SANTA LUZIA
CEP	: 29045360	Cidade	: VITÓRIA
Banco	: BANESTES	UF	: ES
	Agência : 574	Conta	: 7.125.347

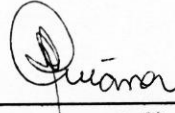
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA MENSAL DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE DA SEDE DO CRCS.	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00

Valor por Extenso
Um Mil, Cento e Quarenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 62.607,00	R\$ 12.794,00	R\$ 1.140,00	R\$ 48.673,00

VITÓRIA, 17 de Maio de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCS

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva mensal do elevador da sede do CRC/ES.				2.280,00
Total Geral.....					2.280,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: ELEALPHA ELEVADORES LTDA****Endereço:** Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215, Santa Luiza, Vitória / ES.**CEP:** 29.045-360**E-mail:** contato@elealpha.com.br**Tel/Fax:** (27) 3225-7447**CNPJ:** 02.950.651/0001-78**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

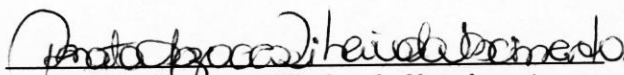
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 21 de maio de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 16/2018

Vitória, 21 de maio de 2018.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contrato com a empresa ELEALPHA ELEVADORES LTDA.

Dispensa de Licitação nº 05/2018

Prezada Diretora,

1. Em virtude do **vencimento em 11/06/2018** do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva mensal do elevador da sede do CRC/ES.
2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa ELEALPHA ELEVADORES LTDA apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 26.
3. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere a devida instrução processual e à minuta do contrato.
4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo DIS 2018/000005;
 - b) Autorização busca orçamentos (fl. 02);
 - c) Termo de Referência nº 15/2018 (fls. 16/19);
 - d) Orçamentos (fls. 20/25);
 - e) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 26);
 - f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 29/34);
 - g) Nota de Empenho (fls. 35/36);
 - h) Contrato social e RG representante legal (fls. 37/39);
 - i) Termo de Justificativa Dispensa Licitação (fl. 40);
 - j) Minuta do contrato (fls. 41/44).


JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 29/2018

Ref: DIS 2018/000005

**DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE
ELEVADOR. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
POSSIBILIDADE JURÍDICA. ALTERAÇÃO DE TERMO DE
REFERÊNCIA COM AUMENTO DE CUSTO.
JUSTIFICATIVA.**

I – Do Relatório

1. Este procedimento trata contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço de manutenção preventiva no elevador instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade. Fora solicitada a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Acompanham estes autos, dentre outros, os seguintes documentos: Autorização (fl. 02); Termo de Referência nº 015/2018 (fl. 03/06); Mapa de preços (fl. 15); Termo de Referência nº 015/2018 alterado (fl. 16/19); Novo mapa de preços (fl. 26); Certidões Negativas da empresa pretendida (fl. 29/34); Dotação orçamentária (fl. 35); Ato constitutivo da empresa pretendida (fl. 37/39); Termo de justificativa de contratação direta (fl. 40); Minuta de Contrato (fl. 41/44); Memorando SGC nº 016/2018 (fl. 45); Memorando 057/2018 da Diretoria Executiva encaminhando para parecer jurídico.

É o breve relatório.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

II – Da Fundamentação

3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos, sendo estritamente jurídica sua verificação, não cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

4. Tratam estes autos de contratação direta para serviço de manutenção preventiva de elevador instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade.

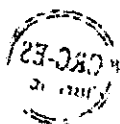
5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa o Mapa de Estimativa de Preço às fls. 15 e 26 e Termo de Justificativa às fls. 40. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa de R\$ 2.280,00) fora apresentado pela empresa Elealpha Elevadores Ltda, estando documentação referente à habilitação em correspondência ao disposto na Lei nº 8.666/93.

7. Contudo, o Termo de Referência nº 015/2018 estabelecia a manutenção trimestral a um custo estimado de R\$ 1.140,00, preço ofertado pela mesma empresa pretendida para contratação direta. O Termo de Referência em comento fora modificado para prever a manutenção mensal, dobrando a



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

despesa estimada (comparando-se as fls. 15 e 26) e sem que fosse apresentada uma justificativa da administração para modificar a periodicidade de manutenção.

8. Se analisar o custo mensal de cada uma das propostas ofertadas pela empresa Elealpha Elevadores Ltda, relativa ao Termo de Referência às fls. 03/06 ter-se-ia a quantia de R\$ 95,00, enquanto no Termo de Referência às fls. 16/19, a despesa mensal seria de R\$ 190,00.

9. Como a única distinção entre os Termos é a periodicidade de manutenção, não é possível depreender o porquê das propostas apresentarem valores discrepantes entre si, haja vista que não houve incremento quantitativo ou qualitativo no objeto a ser contratado.

10. Deste modo, é recomendável buscar junto ao fornecedor do serviço a ser contratado a redução do valor a ser pago pelo Conselho de Contabilidade, a fim de tornar menos onerosa para esta autarquia tal contratação.

11. Em referência aos outros documentos, é possível identificar que estão dentro da normativa dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

12. Quanto à minuta do contrato, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

III – Da conclusão

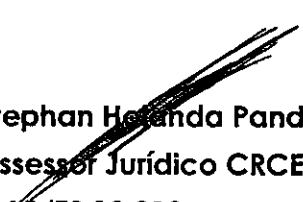
13. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, observada a recomendação elencada no parágrafo 7, 8, 9 e 10, notadamente quanto à justificativa para alteração do Termo de

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Referência nº 015/2018 e diferença dos preços ofertados pela empresa pretendida para contratação direta.

É o parecer.

Vitória/ES, 28 de maio de 2018.


Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.013

Recebido em: 28/05/18


Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CRCES - Juciara Brito Camargo

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviado em: segunda-feira, 21 de maio de 2018 11:09
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro; Elealpha Elevadores
Assunto: RES: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	CRCES - Maria da Consolacao Tessaro	Entregue: 21/05/2018 11:06	Lida: 21/05/2018 11:13
	Elealpha Elevadores		

Prezada Letícia, Bom Dia!

Além dos documentos solicitados abaixo pela Maria, solicitamos que apresente o seguinte documento:

"3.7 A empresa deverá apresentar **Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo**, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação."

Aguardamos breve manifestação.

Atenciosamente,



Juciara Brito Camargo
Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br / juciara.camarao@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO.
ORGULHO DE SER CONTADOR

9 Rua Amélia da Cunha Oliveira, Número 30, Bairro Brito Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Enviada em: segunda-feira, 21 de maio de 2018 10:17
Para: Elealpha Elevadores
Cc: CRCES - Juciara Brito Camargo
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Bom dia!!!!

Prezada Letícia,

Solicitamos a gentileza de nos enviar os Atos Constitutivos da empresa e os documentos do responsável por assinar o contrato.

Segue em anexo o empenho referente a contratação da empresa.

Qualquer duvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,



Maria Tessaro



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 49
Proc.: 005.18

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 31566

Validade: 20/07/2018

Protocolo: 00074057/2018

Profissional: JOAO JOSE SALLES RAMOS

CPF: 93095163720

RNP: 0804332860

Endereço: RUA TADEU RAUTA, nº 950. COBILÂNDIA. VILA VELHA-ES

CEP: 29111065

Registro CREA / Carteira nº: ES-005108/D

Registrado(a) no CREA desde: 27/07/1992

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação: 20/03/1992

Data da colação de grau: 20/03/1992

Atribuições:

Data	Descrição
------	-----------

ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação:

Data da colação de grau: 01/01/1901

Atribuições:

Data	Descrição
------	-----------

ARTIGO 4º RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA ATIVIDADES 01 A 18.

Cursos:

CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL UNINTER

>>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Vínculos:

Razão Social

ELEALPHA ELEVADORES LTDA

A B CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

DEALDINA SALLES RAMOS ME

Art de Cargo ou Função

0820110026453

0820150044200

0820120105408

Histórico Cadastral:

Situação	Início	Fim	Observações
REGISTRO SITUAÇÃO PROVISÓRIA - ES	30/03/1992	20/05/1992	CREA-ES NR.3/92-AP
REGISTRO SITUAÇÃO PERMANENTE - ES	27/07/1992		

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2018	Única	646,98	23/04/2018		ES	Quitado
2017	Única	635,94	11/04/2017		ES	Quitado
2016	Única	580,12	11/04/2016		ES	Quitado

Fls.: 50
Proc.: 005/18

Finalidade: DIREITO

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 31566

Emitida via Internet em : 21/05/2018 11:11:22

Acesso realizado utilizando o IP: 179.177.174.108

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Renata Mazocco - Diretora Executiva**Para:** Stephan Holanda Pandolfi**Ref.: Renovação de Contrato – Manutenção de Plataforma de Acessibilidade.****JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa em primeiro momento para manutenção, preventiva (trimestral) e corretiva da plataforma de acessibilidade do CRCES em virtude dos gastos com contratos estarem muito elevados.

Mas quando foi enviado para as empresas do ramo de manutenção o Termo de Referência nº 015/2018, constando a observação de que a manutenção preventiva seria trimestral, não teve retorno dos orçamentos, somente da empresa que presta o serviço hoje e a empresa que fez a instalação que também trabalha com a manutenção.

Após o recebimento do e-mail da empresa Nacional conforme consta em anexo ao processo folha 14, que tivemos a preocupação dos danos futuros serem piores e sendo assim passamos novamente o Termo de Referência nº 015/2018, para manutenção preventiva e corretiva mensal.

Quanto a diferença de valor do trimestral para mensal, temos que levar em consideração que o trimestral a empresa veria somente 04 (quatro) vezes ao ano e mensal são 12 (doze) vezes, 08 (oito) vezes a mais com gastos de funcionário, combustível e os produtos utilizados na manutenção.

Vitória/ES, 04 de junho de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva
CRCES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ELEALPHA ELEVADORES LTDA**, para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal no elevador instalado na sede do CRC/ES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2018/000005**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 04 de junho de 2018.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 09/2018 - PROCESSO SGC Nº 2018/000005.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA MENSAL NO ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ELEALPHA ELEVADORES LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ELEALPHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.950.651/0001-78, situado na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 - Santa Luiza, Vitória/ES, Cep: 29045-360, neste ato representada por sua Sócia, Sra. TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 282.281.897-53 e RG nº 257.692 SSP-ES.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do CRCES de garantir que o elevador esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários **portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015**, que assim dispõe: *"a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"*.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

- 2.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna;
- 2.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 2.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois);
- 2.1.4 – Transporte vertical;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 2.1.5 – Percurso: 3,20 mts;
- 2.1.6 – Máquina: centralina hidráulica;
- 2.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico;
- 2.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois);
- 2.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8".

2.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada na Clausula Segunda.

3.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade.

3.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias.

3.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas.

3.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 3.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

3.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **12/06/2018** e encerrando-se no dia **11/06/2019**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência.

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa.
- 7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional.
- 7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 3.2 e 3.3.
- 7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.
- 7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.
- 8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Maria da Consolação Tessaro, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: maria.tessaro@crc-es.org.br, no período de 9h às 16h.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo e o do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de junho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Contador Roberto Schulze

Presidente

ELEALPHA ELEVADORES LTDA

Tania Barcellos de Oliveira

7

TESTEMUNHAS:

1) Polliana Guimarães
Nome Polliana Guimarães
CPF nº. 116.745.327-50

2) Bessara
Nome marion da limalança Tessaro
CPF nº. 059.778.477-14

São Mateus**EXTRATO DE CONTRATO
Município de São Mateus-ES.**

CONTRATO Nº 093/2018
 CONTRATADA: S/A A GAZETA.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.400,00.
 VIGÊNCIA: 12(doze) meses
 DATA DA ASSINATURA: 15/06/2018
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2018
 PROCESSO: 010.657/2018
 R E C U R S O S :
 0050.005010.04.122.0015.2.001
 FISCAIS: DARLENE GOMES DOS SANTOS (TITULAR) CAMILA REIS COUTINHO (SUPLENTE)
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2018

São Mateus/ES, 15/06/2018.

Felipe Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de
 Administração e Recursos
 Humanos

Protocolo 405053

Sooretama**RESUMO DA
AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO
329-2018**

Contratante: Município de Sooretama-ES.

Objeto: serviço de aferição de tacógrafos dos veículos pertencentes ao setor de transporte escolar, com fornecimento dos materiais necessários.

Empresa: SICCA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME

CNPJ: 24.094.790/0001-80

Valor Global: R\$4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais)

Recurso/Ficha: 83

Processo Adm.: 3616/2018

Protocolo 405200

**RESUMO DE CONTRATO
Nº. 100/2018**

Contratante: Município de Sooretama-ES.

Contratado: EMM COMÉRCIO E URBANIZAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 13.234.177/0001-02

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de trator. Licitação nos termos da Lei nº 10.520, a nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como que, LC 123 (ME e EPP) que se regerá mediante as cláusulas e condições do contrato supracitado.

Valor Global: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Recurso: 511

Protocolo 405213

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Contrato N.º 0097/2018

Contratada: Lausimar Sartório
 Objeto: prestação de serviços no tocante à contratação da dupla "Ryan e Ronan", para apresentação de show na Feirinha Municipal, que será realizada no dia 16 de junho de 2018, na Praça Municipal "José Meneguelli", sede deste município.
 Valor: R\$ 2.401,81 global.
 Vigência: 18/06/2018.
 Rubrica: 200130.1339213032.023.
 Processo 1727/2018

Protocolo 404972

Vila Velha

RESUMO DO 6º TERMO AO CONTRATO Nº 093/2014. PROCESSO Nº 21.921/2014. DAS PARTES: PMVV X SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA. **Do objeto:** Prorrogação do Contrato 093/2014. **Do valor global:** R\$ 145.551,63 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). **Do prazo:** 90 (noventa) dias a partir de 07/06/2018. **SEMAP/ PMVV.**

Protocolo 405026

Câmaras**Castelo**

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 03 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018:

A Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seu Presidente e da Comissão Coordenadora de Concurso Público, torna público que o edital de concurso público nº 01, baixado 09/03/2018, recebeu retificação para, dentre outras disposições, reabrir a partir desta data as inscrições apenas para os profissionais economistas que tenham interesse em participar do certame para o cargo de Analista de Controle Interno, conforme decisão judicial proferida na ação civil pública nº 0010416-34.2018.4.02.5002, da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O edital de retificação completo pode ser acessado no endereço eletrônico da empresa promotora do concurso, a CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, no site <http://www.conseps.com.br/site/index.php?pg=concursos/info&codigo=2799>, estando também à disposição dos interessados na sede da Câmara, localizada na Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo

- CEP 29.360-000, telefone de contato (28) 3542-6005.

Warlen César Bortoli
 Presidente da Câmara

José Giordano Zanquetto
 Presidente da Comissão
 Coordenadora de Concurso Público
Protocolo 405057

Entidades Federais**Conselho Regional de
Contabilidade do Espírito
Santo - CRCES**

Extrato Contrato nº 09/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva mensal no elevador do CRC/ES.

CONTRATADO: ELEALPHA ELEVADORES LTDA.

CNPJ nº 02.950.651/0001-78

Valor Anual: R\$ 2.280,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.030

VIGÊNCIA: de 12/06/18 à 11/06/19.

Vitória/ES, 08 de junho de 2018.

Roberto Schulze
 Presidente CRCES
Protocolo 405033

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de
Nova Venécia**

CONTRATO Nº 015/2018
Dispensa nº 005/2018 -
Processo nº 501229/2018

Locatário: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA VENÉCIA-ES

Locadora: MAURA ALEXANDRINA VIANA

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Hezorg, s/n, Cedrolândia, Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000 para o funcionamento provisório da Unidade de Saúde Família José Ferreira Machado, deste Município.

Prazo de Vigência: 14/06/2018 a 31/01/2019.

Valor Total: R\$ 4.161,66.

Data Assinatura: 14/06/2018.

Protocolo 405066

**Fundo Municipal de Saúde de
São Mateus**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

CONTRATO Nº. 065/2018
CONTRATADA: ATUANTE COMERCIO MAG STORE EIRELI - EPP

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.192,86

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 066/2018
CONTRATADA: D&D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-ME
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.899,00
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 067/2018
CONTRATADA: REDALMUS COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 542,00
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 068/2018
CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.474,98
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 069/2018
CONTRATADA: STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.167,94
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 070/2018
CONTRATADA: V.S. COSTA & CIA LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.439,99
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 071/2018
CONTRATADA: LIFE TECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 762,52
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

CONTRATO Nº. 072/2018
CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.500,00
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/18
PROCESSO 015.906/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

São Mateus/ES, 15/06/2018.

Eduardo Ribeiro Moraes
 Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 405000